Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 408, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO O TERRITÓRIO RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Petry, Prefeito Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, especialmente nos termos dos Art 88 Inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005, ainda, nos termos da Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998 e da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando a situação da prolongada estiagem que vem ocorrendo desde o mês de outubro até a presente data;

Considerando as significativas perdas econômicas decorrentes da baixa produtividade das lavouras, da diminuição da produção leiteira e da queda nutricional das pastagens;

Considerando a escassez de água potável para o consumo humano e animal;

Considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, materiais, operacionais e financeiros para o atendimento emergencial às propriedades rurais, objetivando a minimização dos efeitos nocivos e dos prejuízos econômicos;

Considerando a necessidade de preservação da qualidade de vida dos habitantes locais;

Considerando o parecer e sugestões da Comissão Municipal de Defesa Civil, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência no Município de Arabutã.

Parágrafo único. esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de danos e croqui da área afetada em anexo a este documento.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos da administração municipal especialmente aqueles do setor de transportes, agricultura, saúde e urbanismo, a adoção de medidas, ações e serviços emergenciais, destinados à minimização dos prejuízos econômicos e à preservação da qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º Até que permanecer a situação de emergência, as despesas decorrentes do atendimento à demandas dela suscitadas serão realizadas com prioridade, com observância aos preceitos legais vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arabutã (SC), 29 de dezembro de 2005.

ADEMAR PETRY
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Márcia Elisa Scheer
Responsável pelas publicações

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2015